

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Federação
dos Sindicatos
de Metalúrgicos
da CUT/SP



SINDRATAR

Sindicato da Indústria de
Refrigeração, Aquecimento
e Tratamento de Ar do
Estado de São Paulo

2021-2023

(Handwritten signatures in blue ink)

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE
- 2ª - ABRANGÊNCIA
- 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS
- 4ª - AUMENTO SALARIAL
- 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES
- 6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 9ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE PREVENÇÃO A COVID-19
- 10 - MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE
- 11 - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **SINDRATAR**, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, com sede na Av. Paulista, 1313 – 7º andar, cj. 705, São Paulo/SP, por seu Diretor Presidente e representante legal abaixo assinado, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP, por seu Presidente, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a **FEM-CUT/SP** a REPRESENTANTE LEGAL E PROCURADORA dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, com Sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com Sede situada na Rua Sinharrinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE**

ALTO, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR a presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das **cláusulas de natureza econômica**, quais sejam: Cláusula 3ª – **Salário Normativo**; Cláusula 4ª - **Aumento Salarial**; Cláusula 6ª - **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**; Cláusula 7ª - **Cota de Custeio da negociação coletiva dos empregados**, e, Cláusula 8ª – **Contribuição Negocial dos Empregadores**, por um período de 01 (um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, e PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS PRÉ-EXISTENTES DA CCT VIGENTE, MR 025 287/2021, para vigor até **31 de agosto de 2023**, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, o Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria metalúrgica, mecânica e de material elétrico nas Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de ar no Estado de São Paulo, sendo as empresas representadas do lado patronal pelo **SINDRATAR**, e os seus trabalhadores empregados representados pela **FEM-CUT/SP**, cujas bases territoriais correspondentes abrangem o município de Agudos/SP;



Araçariçuama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Jacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2021, os valores dos Salários Normativos serão os seguintes:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2021, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.749,69** (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) por mês.
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2021, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.873,99** (um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) por mês.
- c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2021, com mais de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.067,12** (dois mil, sessenta e sete reais e doze centavos) por mês.

CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL

- a) Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de agosto de 2021, serão aumentados, incorporados e pagos retroativamente a partir de 01 de setembro de 2021 pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula, quarenta e dois por cento), observado o TETO salarial de **R\$ 9.937,80** (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
- b) Para o salário igual ou superior ao TETO de **R\$ 9.937,80** (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 1.035,52** (um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado e pago retroativamente a partir de 01 de setembro de 2021.
- c) O pagamento das diferenças referentes ao mês de setembro, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas a partir 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção, será efetivado até a data do

pagamento referente ao mês de outubro de 2021, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula, quarenta e dois por cento).

d) FICAM RESSALVADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS ACORDADAS por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Salários Normativos.

e) DA MESMA FORMA, AS EMPRESAS EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

g) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de **01.09.2020 a 31.08.2021**, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Aumento Salarial".

Parágrafo Segundo: Na presente Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES

I. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de 01.09.2020 até 31.08.2021, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

I.a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções COM PARADIGMA, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, referente ao reajuste salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

I.b) Os empregados SEM PARADIGMA, terão os respectivos reajustes salariais proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das

cláusulas denominadas "Aumento Salarial" e o subitem "II" abaixo, denominado "Compensações".

II. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos e inerentes ao período de 01.09.2020 a 31.08.2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma indenização no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o empregador, como reembolso ou ajuda de parte do acerto rescisório inerente a rescisão contratual do empregado falecido.

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

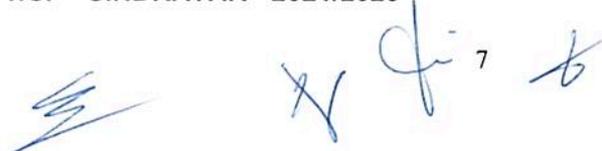
2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos) por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/21 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros/Costa & Parra), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.



- 5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.
- 6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2021 a 31/08/2022), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2022, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.
- 7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da Corretora Costa & Parra, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8) A obrigação prevista no item “2.2 a 2.2.2” desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2021 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sobre a sua total expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula.
- 9) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2021 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula, deverão comprovar o evento através da Corretora de Seguros Costa & Parra, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento.

CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal**; e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas “b” e “e” dos Dispositivos Consolidados**, e nos **princípios da solidariedade e na função social da**



negociação coletiva de trabalho sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1. Considerando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2021, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Araraquara**: Conforme procedimento próprio e legal, praticado regionalmente pelo mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o modo de arrecadação do custeio negocial, e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral da referida Entidade.

c) Sindicato dos metalúrgicos de **Bauru**: **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2021 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2022.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itaquaquecetuba**: **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2022 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2022.

f) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: **1%** (um por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021; **1%** (um por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2021 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2022.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Matão**: **1%** (um por cento) ao mês, durante 12 meses subsequentes à data base, conforme decisão de assembleia e costume regional.

h) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2021; **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de março de 2022 e **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de junho de 2022.

i) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021.

j) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **2,5%** (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021 e **2,5%** (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2021.

l) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

m) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021 e **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021.

n) Sindicato dos Metalúrgicos de **Taubaté**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2022 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de outubro de 2022.

3) Os valores referentes a COTA DE CUSTEIO serão repassados pelas empresas aos respectivos sindicatos da categoria profissional, em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) As formas e condições para a apresentação de oposição ao desconto pelos empregados, serão definidas por cada uma das entidades sindicais de primeiro grau signatárias deste Aditamento, em conformidade com as decisões adotadas por suas respectivas assembleias, nos termos da legais, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos ou judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência a cerca deste direito.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas associadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDRATAR, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, para a supra Entidade Sindical Patronal, signatária da presente CONVENÇÃO, uma Contribuição negociada, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL R\$		CONTRIBUIÇÃO
Até	8.000,00	364,38
De 8.000,01 a	16.000,00	485,84
De 16.000,01 a	30.000,00	850,23
De 30.000,01 a	40.000,00	1.093,15
De 40.000,01 a	60.000,00	1.336,08
De 60.000,01 a	100.000,00	2.611,43
De 100.000,01 a	250.000,00	3.886,78
De 250.000,01 a	500.000,00	4.222,86
De 500.000,01 a	750.000,00	6.558,94
De 750.000,01 a	1.000.000,00	7.895,03
Acima de 1.000.000,01		10.445,73

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelo SINDRATAR, em sua conta especial, até o dia 30 (trinta) de novembro de 2021.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único: as empresas não associadas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINDRATAR, até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE COMBATE A COVID-19

Para maiores orientações de higiene e prevenção ao contágio da COVID-19, as partes continuam adotando como recomendação durante o período de pandemia e calamidade pública de saúde, o documento médico anexo na CCT em vigor, elaborado de comum acordo, além de seguir fielmente os protocolos sanitários oficiais das autoridades competentes.

CLÁUSULA 10 - MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado (a) envolvido (a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento / Convenção através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 11 – REGISTRO NO ORGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) – sistema mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDRATAR

PRESIDENTE - CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI
RG 7.990.040-9, CPF 030.250.648-97

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL
THIAGO GIOVANNI RODRIGUES -OAB/SP 286.787

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FEM-CUT/SP - SINDRATAR - 2021/2023

PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS – POR PROCURAÇÃO

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE S. PAULO - FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA,
RG 26210605-X; CPF 260.081.798-03**

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Marcos Paulo Lourenço

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURÚ**

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**

Sind. Metalúrgicos de Itú e Região
Lionel Jasus do Nascimento Jr.
PRESIDENTE
CPF 059.313.428-18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITÚ**

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**

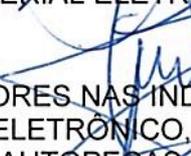
 R6.26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

 R6.27750902-5
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS,
ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

 R6.26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

 R6.23510857-1
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS

 R6.26.210.605-X
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA

 23710521-4
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E
DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.